

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.611/2023
DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher, da Câmara Municipal de Itabaiana, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, da Câmara Municipal de Itabaiana, com a finalidade de promover mais efetiva participação e a defesa dos direitos das mulheres, sendo as respectivas competências e regras de funcionamento estabelecidas na forma deste Resolução.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher deve ser constituída de uma Procuradoria Especial da Mulher e de uma Procuradoria-Adjunta designadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, dentre as Vereadores da Casa, no início da primeira e da terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura, para mandato com duração correspondente aos respectivos biênios.

§1º. Iniciado o primeiro ou o segundo biênio, o presidente pode designar os vereadores para compor a procuradoria até o término do respectivo biênio.

§2º. A Vereadora suplente que tomar posse poderá ser nomeada pelo Presidente para substituir o Vereador ocupante da Procuradoria da Mulher.

§3º. Em caso de não haver mulher eleita Vereadora na Legislatura, as funções referidas no *caput* deste artigo, podem, em caráter excepcional, ser exercidas por Vereadores.

§4º. A Procuradora-Adjunta tem a atribuição de substituir a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborar no cumprimento das competências da Procuradoria.

Art. 2º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Itabaiana e ainda:

I. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II. Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo Municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

III. Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV. Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal de Itabaiana.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher deve ter ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Itabaiana.

Art. 5º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à execução desta Lei devem ser expedidas mediante ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaiana.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor da data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 09 de maio de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>